

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 2021-2023**
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR 2024

Handwritten signature
Handwritten initials

FICHA TÉCNICA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2021-2023

Relatório de Avaliação Intercalar 2024

Autoria

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA



Avenida de Casal de Cabanas, n.º 1

2734-507 Barcarena



mail@ansr.pt

www.ansr.pt

Conceção Técnica

Gabinete de Apoio à Presidência

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Data de Edição

29 de outubro de 2024 | 1ª versão

ÍNDICE

LISTAGEM DE SIGLAS	5
NOTA INTRODUTÓRIA	6
SUMÁRIO EXECUTIVO	9
ANSR	11
EXECUÇÃO DO PPR 2021-2023	14
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS A MONITORIZAR	16
APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS	17
A. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR 2021-2023	17
<i>RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA</i>	17
<i>RISCOS TRANSVERSAIS</i>	19
<i>RESULTADOS GERAIS DOS RISCOS CONTEMPLADOS NO PPR 2021-2023</i>	21
B. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO	22
<i>RESULTADOS GERAIS DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO</i>	25
QUEIXAS E/OU DENÚNCIAS NO ÂMBITO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	32
GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	34
CONCLUSÕES	35
RECOMENDAÇÕES	37

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1: ORGANOGRAMA ANSR 2022	11
---------------------------------	----

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1: VALORES INSTITUCIONAIS ANSR	12
QUADRO 2: INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DE CONTROLO INTERNO DA ANSR	13
QUADRO 3: NÍVEIS DE GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA DO RISCO	14
QUADRO 4: MATRIZ DE RISCO	14
QUADRO 5: TRATAMENTO DO RISCO	14

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: SÍNTESE DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PPR 2021-2023	16
TABELA 2: SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS POR ÁREA DE ATIVIDADE, GRAVIDADE DE RISCO E MEDIDAS EXISTENTES	16
TABELA 3: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	17
TABELA 4: SÍNTESE DAS MEDIDAS – RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	18
TABELA 5: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DOS RISCOS TRANSVERSAIS	19
TABELA 6: SÍNTESE DAS MEDIDAS – RISCOS TRANSVERSAIS – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	20
TABELA 7: SÍNTESE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO	22
TABELA 8: SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS NO PLANO DE AÇÃO POR ÁREA DE ATIVIDADE	22
TABELA 9: SÍNTESE DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DO PLANO DE AÇÃO	23
TABELA 10: SÍNTESE MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	24

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	17
GRÁFICO 2: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	18
GRÁFICO 3: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES RISCOS TRANSVERSAIS	19
GRÁFICO 4: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES RISCOS TRANSVERSAIS	20
GRÁFICO 5: IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO PPR-2021-2023	21
GRÁFICO 6: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR2021-2023	21
GRÁFICO 7: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR2021-2023	21
GRÁFICO 8: TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	25
GRÁFICO 9: TAXA DE EFICÁCIA DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	25
GRÁFICO 10: DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO	25

LISTAGEM DE SIGLAS

ANSR	AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
DADO	DIVISÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
DCIP	DIVISÃO DE APOIO, COMUNICAÇÃO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
DENP	DIVISÃO DE ENGENHARIA E PLANEAMENTO
DFPC	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO CONTRAORDENACIONAL
DOCO	DIVISÃO DE OBSERVAÇÃO DE CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS
DOSE	DIVISÃO DE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
EPD	ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS
GAP	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
IGAI	INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
MENAC	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
NPQ	NÚCLEO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E QUALIDADE
PECE	PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PGRIC	PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PPR	PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PCN	PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO
RCN	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO
RGPR	REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
SIADAP1	SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SGQ	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

NOTA INTRODUTÓRIA

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC 2020-2024)¹, elegeu a prevenção como um vetor essencial no combate à corrupção. Neste sentido, e com vista a prevenir contextos geradores de práticas corruptivas, materializaram-se no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) mecanismos de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e aprovou em anexo o regime acima referido, o qual, veio estabelecer que as entidades administrativas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RGPC, adotam e implementam um programa de cumprimento normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cf. n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º todos do RGPC).

Em observância do disposto no artigo 5.º do RGPC, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) adotou e implementou um PPR para triénio 2021-2023 (PPR 2021-2023), tendo o mesmo sido objeto de revisão, em agosto de 2022, e homologação, em setembro de 2022 (cf. n.º 5 do artigo 6.º do RGPC). Não obstante o facto do referido PPR ter sido homologado por um período de três anos, e a citada norma determinar a sua revisão, menciona-se que o mesmo foi prorrogado, em 01.04.2024 (cf. informação n.º 229437/2024/GAP), em virtude de se encontrar em curso procedimento concursal (CP 08/ANSR/2023) para aquisição de serviços de assessoria técnica especializada para a revisão do PPR 2021-2023. Neste sentido, e por efeito da referida prorrogação, o mencionado PPR 2021-2023 encontra-se em vigor na ANSR.

Salienta-se, ainda, que em cumprimento do disposto no citado artigo, e tendo em vista a implementação de instrumentos que possam coadjuvar na prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, a ANSR promoveu as seguintes iniciativas:

- Implementação e homologação, em 31.12.2023, de Política de Segurança da Informação que visa estabelecer um quadro de Cibersegurança que, por um lado, sistematize um conjunto de medidas e orientações destinadas a prevenir incidentes de segurança informática e, por outro, reduza o risco associado a ciberameaças, designadamente, no que respeita à salvaguarda da informação e dos sistemas de informação da ANSR;
- Divulgação da segunda versão do Regulamento Interno de Proteção de Dados Pessoais - elaborado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º

¹<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/37-2021-160893669>

58/2019, de 8 de agosto² -, homologado em 20.01.2024, a qual, foi realizada através do e-mail NOS ANSR, e publicitado na intranet da ANSR;

- Divulgação do Despacho n.º 12/ANSR/2024 relativo à designação de responsáveis pelo seguimento interno de denúncias apresentadas nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, emitido em 05.03.2024, e publicitado na intranet da ANSR;
- Divulgação do Despacho n.º 14/ANSR/2024 referente à designação de Responsável da Cibersegurança e Ponto de Contacto Permanente com o Centro Nacional de Cibersegurança, emitido em 27.03.2024, e publicitado na intranet da ANSR;
- Implementação e homologação, em 27.03.2024, da Política de Segurança da Informação da ANSR, com o propósito de definir um conjunto de medidas no sentido de promover a adoção de boas práticas, estabelecer controlos de segurança da informação, de gestão do risco e resposta a incidentes garantindo a segurança de ativos e dos sistemas de informação da ANSR, (em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que a regulamenta, e redigida com base nas diretrizes do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, Centro Nacional de Cibersegurança, que dá cumprimento à Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 23 de maio);
- Divulgação do manual interno “Introdução à Proteção de Dados Pessoais”, concebido para oferecer uma visão abrangente em matéria de proteção de dados pessoais, procurando habilitar os utilizadores a aplicar os princípios essenciais da privacidade e segurança da informação, fortalecendo a responsabilidade e a ética no tratamento de dados, a qual, foi realizada, em 14.04.2024, através do e-mail NOS ANSR, e publicitado na intranet da ANSR;
- Divulgação do Canal de Denúncias Interno da ANSR, realizada mediante a exibição de vídeo interativo remetido, em 03.10.2024 e 02.04.2024, através do e-mail NOS ANSR, tendo o mesmo sido foi publicitado na intranet da ANSR;
- Conclusão do Relatório de Avaliação Anual de monitorização do PPR 2021-2023, referente ao ano de 2023 (cf. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);
- Divulgação interna e externa do Relatório de Avaliação Anual de monitorização do PPR 2021-2023 (cf. n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC).

² Lei que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) [2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), disponível para consulta em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/58-2019-123815982>

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, o mencionado PPR encontra-se sujeito a controlos de execução, os quais, sucedem, pelo menos, em dois momentos do ano civil, outubro e abril, mediante a elaboração de relatórios, respetivamente, relatório de avaliação intercalar e relatório de avaliação anual.

Neste sentido, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, compete à ANSR a elaboração do relatório de avaliação intercalar, a realizar no presente mês de outubro, relativo ao controlo de execução do PPR 2021-2023, no que respeita às situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Conforme referido acima, e com vista a dar cumprimento ao disposto na citada norma, o referido relatório de avaliação intercalar irá refletir a execução das medidas existentes, bem como o grau de implementação das medidas de controlo definidas no plano de ação - que contempla um conjunto de medidas que reforçam as medidas existentes -, incidindo o presente relatório sobre as situações de risco alto identificados no PPR 2021-2023.

No sentido do mencionado *supra*, e por efeito da referida prorrogação, o presente relatório de avaliação intercalar terá como objeto o PPR 2021-2023, seguindo o mesmo o alinhamento dos relatórios de execução anteriormente elaborados, divulgados e homologados pela presidência da ANSR.

Nestes termos, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, procede-se, em outubro de 2024, à elaboração do relatório de avaliação intercalar do PPR 2021-2023, no qual se contempla a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no referido Plano, bem como a previsão da sua plena implementação e grau de eficácia.

O presente relatório visa, ainda, a realização de uma reflexão sobre as medidas em execução do PPR em vigor, bem como a apresentação de sugestões que orientem o processo de elaboração do próximo PPR da ANSR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O PPR 2021-2023 identifica 24 riscos, no entanto, e atendendo que o presente relatório de avaliação intercalar, visa controlar a execução dos riscos altos (cf. alínea a) n.º 4 artigo 6.º do RGPC), o mesmo irá refletir os referidos riscos, encontram-se em avaliação 12 riscos altos, dos quais, 3 são transversais, a que correspondem 6 medidas de controlo existentes e implementadas, e 9 que se encontram agregados a áreas de competência específica, a que correspondem 24 medidas de controlo existentes.

O presente relatório reflete, ainda, o resultado da monitorização realizada aos 12 riscos acima referidos, os quais, constam do plano de ação com 51 medidas a implementar.

No presente relatório inclui-se a matriz utilizada para conferir a quantificação do grau de cada risco, a análise da implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e o respetivo grau de eficácia.

Neste alinhamento, destaca-se a incorporação da avaliação efetuada à implementação das medidas de controlo propostas sobre os riscos identificados no PPR 2021-2023, a respetiva avaliação de eficácia, e por último, o grau de execução e eficácia das medidas a implementar propostas no plano de ação.

A elaboração do presente documento envolveu os chefes de divisão, os gestores de área, os coordenadores de núcleo e os trabalhadores da ANSR com responsabilidade direta nas atividades e áreas identificadas no PPR 2021-2023, tendo sido apurados, em síntese, os seguintes resultados:

1. RISCOS ALTOS IDENTIFICADOS NO PPR 2021-2023

Riscos transversais

Foram identificados 3 riscos e 6 medidas de controlo existentes;

- Relativamente às medidas de controlo existentes apurou-se uma taxa de execução de 100% e uma taxa de eficácia de 100%.

Riscos por área de competência

Foram identificados 9 riscos e 24 medidas de controlo existentes;

- Relativamente às medidas de controlo existentes apurou-se uma taxa de execução de 95,7% e uma taxa de eficácia de 100%.

2. RISCOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AÇÃO

Foram sujeitos a monitorização os 12 riscos altos identificados no PPR 2021-2023, aos quais correspondem 51 medidas de controlo a implementar;

- Relativamente ao plano de ação apurou-se uma taxa de implementação de 50,98%, e das medidas implementadas uma taxa de eficácia de 88,46%.

Da presente monitorização apurou-se que os responsáveis pelas áreas identificadas no PPR 2021-2023 consideram, no geral, que as medidas de controlo preventivas aplicáveis aos riscos altos acima identificados se revelam adequadas.

Face aos resultados obtidos, pode concluir-se que a ANSR conseguiu assegurar uma adequada execução do PPR 2021-2023, tendo garantido que as medidas identificadas e implementadas foram eficazes.

ANSR

A ANSR é um serviço central da administração direta do Estado que tem como missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário (cf. artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março)³.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da ANSR obedece a um modelo de estrutura hierarquizada, a qual, é dirigida por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e elementos de direção superior de 1.º e 2.º grau. Na sequência do acima referido Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, veio, a Portaria n.º 163/2017⁴, de 16 de maio, fixar a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixar o número máximo de unidades flexíveis da ANSR. Posteriormente, o Despacho n.º 7759/2017⁵, de 4 de setembro, definiu as referidas unidades orgânicas flexíveis, as correspondentes atribuições e competências, e procedeu à integração das mesmas na estrutura das unidades orgânicas nucleares. Neste sentido, e conforme estabelecido no Despacho n.º 7348/2019⁶, de 20 de agosto, a atual estrutura da ANSR apresenta a seguinte configuração:

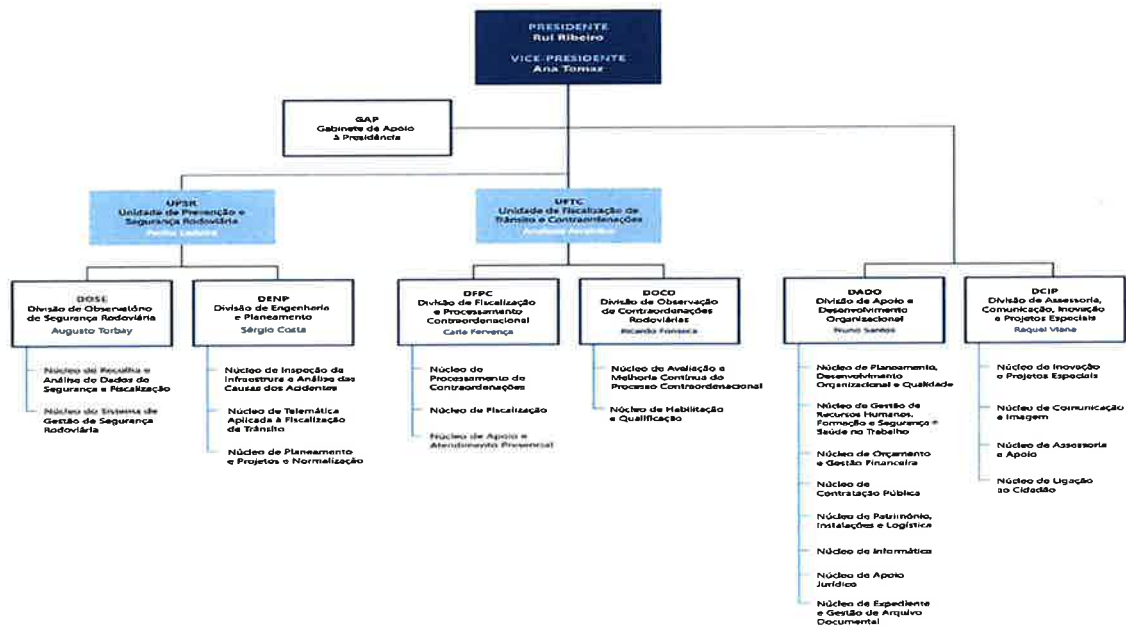


Figura 1. Organograma ANSR 2024.

³ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/28-2012-553608>

⁴ <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/163-2017-107014815>

⁵ <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7759-2017-108090464>

⁶ <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7348-2019-124074988>

VALORES INSTITUCIONAIS

A ANSR adotou um Código de Ética e de Conduta com o propósito de promover os mais altos valores profissionais, tendo em vista a identificação de más práticas ou condutas passíveis de censura.

Atendendo ao particular posicionamento dos trabalhadores da ANSR, procedeu-se à concretização de um corpo regulamentar que determina as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional que devem orientar a atuação dos trabalhadores, constituindo, assim, o Código de Ética e Conduta uma referência quanto ao padrão de conduta exigível na ANSR, o qual contribui para manutenção e fortalecimento da relação de confiança entre os seus colaboradores, stakeholders, fornecedores e cidadãos, potencializando uma reputação institucional de rigor e responsabilidade.

O Código de Ética e Conduta da ANSR, em decorrência do atual quadro legislativo, nomeadamente, as exigências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu o RGPC, constitui parte integrante do PCN instituído na ANSR, o qual, foi objeto de revisão com vista à respetiva compaginação com as obrigações legais atualmente vigentes e à sua harmonização com aquelas que se consideram como sendo as melhores práticas.

Neste sentido, a missão e as atribuições da ANSR são prosseguidas pelos seus trabalhadores com base num relacionamento de confiança, competência e compromisso, sendo os valores intrínsecos à prossecução da sua atividade os seguintes:

COMPETÊNCIA	CREDIBILIDADE	COOPERAÇÃO	CIDADANIA
Eficaz aplicação do conhecimento, orientado para os resultados, em termos de matéria rodoviária.	Atuação centrada no rigor, equidade e isenção, enquanto valores indissociáveis do serviço público.	Fomento de parcerias para abarcar os cinco pilares da segurança rodoviária.	Orientação para o cliente e a assunção de uma responsabilidade partilhada em matéria de segurança rodoviária, para indução de comportamentos responsáveis.

Quadro 1: Valores institucionais ANSR

INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

No sentido de garantir maior eficiência e eficácia do serviço, a ANSR implementou os seguintes processos de gestão e de controlo interno:

INSTRUMENTOS DE GESTÃO	CONTROLO INTERNO
Quadro de Avaliação e Responsabilização (SIADAP1)	Código de Ética e de Conduta
Plano de Atividades (SIADAP1)	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção
Plano de Formação	Norma de Controlo Interno
Orçamento Aprovado	Manual da Qualidade
Relatório de Atividades (SIADAP1)	Manual de Procedimentos (SGQ)
Relatório do Sistema de Gestão da Qualidade	Análise e Descrição de Funções (SGQ)
Relatório de Execução Orçamental	
Balanço Social	
Relatório de Formação	

Quadro 2: Instrumentos de gestão e de controlo interno da ANSR

EXECUÇÃO DO PPR 2021-2023

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Os riscos apresentados no PPR 2021-2023 foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência. Sendo pertinente, nesta fase, visitar a respectiva matriz de avaliação, a qual se apresenta no quadro *infra*:

	Baixa [1]	Média [2]	Alta [3]
Probabilidade de ocorrência	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controle existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.
Gravidade de Consequência	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo reprogramação das atividades ou objetivos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição ou alocação de recursos (tempo, pessoas, dinheiro, etc.).	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão.

Quadro 3: Níveis de gravidade da consequência do risco

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da matriz seguinte:

Probabilidade Gravidade	Baixa [1]	Média [2]	Alta [3]
Baixa [1]	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
Média [2]	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
Alta [3]	Médio (3)	Alto (6)	Alto (9)

Quadro 4: Matriz de risco

Por último, atendendo à classificação do risco elencado, configuram-se três modelos estratégicos na seguinte matriz:

Risco	TRATAMENTO DO RISCO
Baixo	Aceitar o risco e os seus efeitos. Se necessário, implementar outras medidas para prevenir o risco.
Médio	Implementar medidas para prevenir o risco.
Alto	Implementar medidas para evitar o risco.

Quadro 5: Tratamento do risco

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Na elaboração do relatório de avaliação intercalar que, ora se apresenta, foi utilizada a seguinte metodologia:

- Utilização da matriz de risco existente e que tem sido utilizada no decurso avaliativo do PPR 2021-2023 (classificação dos riscos em função das variáveis: probabilidade da ocorrência e gravidade da consequência);
- Envio aos responsáveis pela implementação das medidas de controlo de fichas de monitorização (F226), nas quais se inclui a monitorização relativa ao plano de ação, sobre os riscos avaliados como altos e respetivas medidas de controlo;
- Realização de reuniões previamente agendadas com os responsáveis pela implementação das medidas de controlo e respetiva monitorização;
- Recolha de informação através das fichas de monitorização (F226), remetidas pelos referidos responsáveis;
- Avaliação da execução das medidas de controlo (efetuada pelos responsáveis) através da aplicação de dois critérios: grau de implementação e grau de eficácia;
- Elaboração do presente relatório de avaliação intercalar referente ao ano de 2024, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS A MONITORIZAR

PPR 2021-2023 – RISCOS TRANSVERSAIS E POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

No PPR 2021-2023 foram identificados 12 riscos mensurados com a classificação de riscos altos, dos quais, 9 riscos são direcionados a áreas específicas da ANSR (aplicando-se aos mesmos 24 medidas de controlo existentes), e 3 riscos são transversais às unidades orgânicas da referida Autoridade (aplicando-se aos mesmos 6 medidas de controlo existentes). Conforme se demonstra na tabela abaixo:

MEDIDAS DE CONTROLO	RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES - PPR	MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES Plano de ação
MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	9	24	51
MEDIDAS DE CONTROLO RISCOS TRANSVERSAIS	3	6	0
TOTAL	12	30	51

Tabela 1. Síntese das medidas inscritas no PPR 2021-2023

Na tabela *infra* apresenta-se a distribuição, a classificação dos riscos inerentes e as medidas de controlo por área de atividade (referentes ao PPR 2021-2023):

ÁREA	RISCO ALTO	MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR (Plano de Ação)
Contratação pública	3	12	12
Informática e Cibersegurança	0	0	5
Gestão documental	1	1	5
Financeira	2	4	2
Apoio Jurídico	0	0	2
Planeamento e qualidade	0	0	4
Gap/R. Cump. normat./R. Prot. dados	2	0	20
Imprensa e comunicação	0	0	0
Fiscalização de trânsito e contraordenações	1	7	1
Eng. E sinalização	0	0	0
Observação da sinistralidade	0	0	0
Transversal	3	6	0
TOTAL	12	30	51

Tabela 2. Síntese dos riscos altos identificados por área de atividade e medidas existentes (PPR) e a implementar (PA)

APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES PPR 2021-2023

RISCOS INERENTES ALTOS

RISCOS POR ÁREA DE COMPETÊNCIA

No universo dos 24 riscos que se encontram identificados no PPR 2021-2023, verifica-se que relativamente aos 9 riscos altos por área de competência, avaliaram-se os Riscos 8, 11 a 16, 23 e 24, aos quais, se aplicam 24 medidas de controlo existentes, tendo a referida avaliação de implementação das medidas sido efetuada de forma individualizada às Divisões (através do chefe de divisão), aos Núcleos (através do gestor de área e/ou do coordenador de núcleo), ao Encarregado de Proteção de Dados e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (cf. Despachos de designação para o exercício de funções especializadas). Neste sentido, ora se demonstra abaixo, o respetivo resumo de execução:

STATUS DE EXECUÇÃO	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	24
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	22
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	1
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	0
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	1
MEDIDAS EFICAZES	22
TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	95,7%

Tabela 3. Síntese de execução das medidas existentes por área de competência

[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO – MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]



Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se uma taxa de implementação de 95,7%.

Gráfico 1. Taxa de implementação

No que respeita ao grau de eficácia das medidas de controlo implementadas definidas por área de competência, foram apurados os seguintes resultados:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	N.º DE RISCOS	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO		EFICÁCIA	
			N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS	TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	N.º DE MEDIDAS EFICAZES	TAXA DE EFICÁCIA (%)
ALTO	9	24	22	95,7	22	100

Tabela 4. Síntese das medidas – riscos por área de competência - classificação de risco

[TAXA DE EFICÁCIA – MEDIDAS
DE CONTROLO EXISTENTES]



Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se uma taxa de eficácia de 100%.

Gráfico 2. Taxa de eficácia

No que concerne à avaliação dos riscos por área de competência, verifica-se que:

- **Risco 8 - “Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.”**
 - A medida R8.C3 - “Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.” -, foi considerada pela Chefe de Divisão de Fiscalização e Processamento Contraordenacional como não aplicável, atendendo que a respetiva unidade orgânica não tem acesso aos sistemas informáticos na RNSI.
- **Risco 15 - “Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.”**
 - A medida R15.C2 - “Supervisão pelo Chefe de Divisão da DADO” -, foi considerada pela Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira como parcialmente implementada, uma vez que “está a ser elaborado um relatório mensal de forma a ser apresentado ao Chefe de Divisão do DADO” (cf. ficha de monitorização (F226));
 - Deste modo, verifica-se, relativamente às medidas de controlo existentes, uma taxa de implementação de 95,7% e uma taxa de eficácia de 100%;

- No geral, e face os resultados apurados, verifica-se que as medidas de controlo existentes foram implementadas e são eficazes.

No entanto, sugere-se que se revejam as medidas existente, os riscos e as correspondentes descrições, no sentido de se adequarem às respetivas áreas de competência.

RISCOS TRANSVERSAIS

No universo dos 24 riscos que se encontram identificados no PPR 2021-2023, verifica-se que relativamente aos 3 riscos altos considerados transversais, avaliaram-se os Riscos 1, 3 e 4, aos quais, se aplicam 6 medidas de controlo existentes. No entanto, e por efeito da referida transversalidade, cada uma das medidas aplica-se às várias Divisões e Núcleos, totalizando-se 82 medidas a monitorizar (i.e., 6 medidas existentes que se multiplicam pela quantidade de áreas a que se aplicam). A avaliação da implementação das referidas medidas foi realizada de forma individualizada às Divisões (através do respetivo chefe de divisão), aos Núcleos (através do gestor de área e/ou respetivo coordenador de núcleo), ao Encarregado de Proteção de Dados e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (cf. Despachos de designação para o exercício de funções especializadas). Neste sentido, ora se demonstra abaixo, o respetivo resumo de execução:

STATUS DE EXECUÇÃO	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	82
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	82
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	0
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	0
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	0
MEDIDAS EFICAZES	82
TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	100%

Tabela 5. Síntese da execução das medidas dos riscos transversais

[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO EXISTENTES]



Gráfico 3. Taxa de implementação

Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se, uma taxa de implementação de 100%.

Relativamente ao grau de eficácia das medidas de controlo implementadas respeitantes aos riscos considerados transversais, foram apurados os seguintes resultados:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	N.º DE RISCOS	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO		EFICÁCIA	
			N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS	TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	N.º DE MEDIDAS EFICAZES	TAXA DE EFICÁCIA (%)
ALTO	3	82	82	100	82	100

Tabela 6: Síntese das medidas - riscos transversais - classificação de risco

[TAXA DE EFICÁCIA - MEDIDAS
DE CONTROLO EXISTENTES]



Relativamente à avaliação das medidas de controlo existentes e implementadas, verifica-se, no total, uma taxa de eficácia de 100%.

Gráfico 4. Taxa de eficácia

No que concerne à avaliação dos riscos transversais, verifica-se que:

- O Risco 3 - “*Risco de manipulação da execução do contrato pela aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.*”
 - A medida R3.C1 - “*Controlo de execução do contrato*” -, foi considerada como não aplicável pelo Gabinete de Apoio à Presidência, atendendo que já não se encontra a decorrer qualquer contrato público da responsabilidade daquele gabinete;
 - Deste modo, verifica-se, relativamente às medidas de controlo existentes, uma taxa de implementação de 100% e uma taxa de eficácia de 100%;
 - No geral, e face os resultados apurados, verifica-se que as medidas de controlo existentes foram implementadas e são eficazes;
 - No entanto, sugere-se que se revejam as medidas existente, os riscos e as correspondentes descrições, no sentido de se adequarem às respetivas áreas de competência.

RESULTADOS GERAIS DOS RISCOS CONTEMPLADOS NO PPR 2021-2023

RISCOS INERENTES ALTOS

No sentido de se apresentar uma visão genérica dos riscos contemplados na presente avaliação, ora se apresenta uma síntese da taxa global de implementação e eficácia das medidas de controlo existentes respeitantes aos 12 riscos identificados como altos no PPR 2021-2023. Tendo nesta sede sido monitorizadas 105 medidas de controlo, das quais, 82 medidas se aplicam aos riscos considerados transversais, e 23 medidas se aplicam aos riscos por área de competência, contemplando a referida síntese, as medidas implementadas, parcialmente implementadas e a sua eficácia:

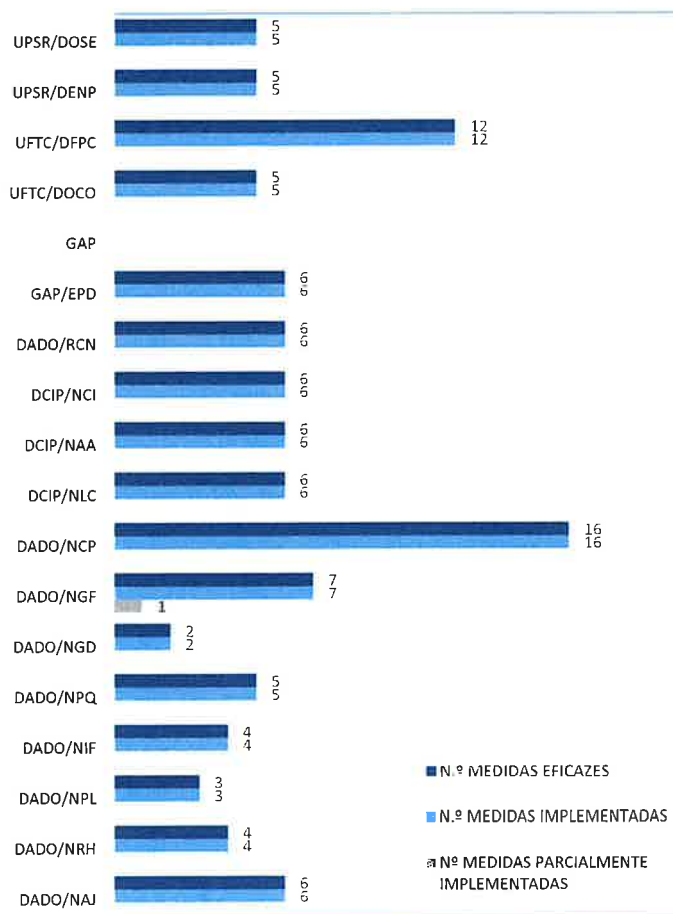


Gráfico 5. Implementação e eficácia das medidas de controlo PPR 2021-2023

[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO GLOBAL]



Gráfico 6. Taxa de Implementação das medidas de controlo existentes

[TAXA DE EFICÁCIA GLOBAL]



Gráfico 7. Taxa de eficácia das medidas de controlo existentes

Relativamente à avaliação acima realizada, e tendo em conta a monitorização global dos 12 riscos altos identificados no PPR 2021-2023, verifica-se uma taxa de implementação de 99% (atendendo à medida parcialmente implementada correspondente ao NGF) e uma taxa de eficácia de 100% (correspondente às 104 medidas).

B. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO

RISCOS RESIDUAIS ALTOS

No presente relatório procede-se, igualmente, à avaliação e monitorização dos riscos identificados como altos no PPR 2021-2023, no que respeita às medidas a implementar no plano de ação. Relativamente aos referidos riscos, identificam-se 12 riscos altos e 51 medidas de controlo a aplicar. A avaliação da implementação das medidas propostas no plano de ação foi realizada de forma individualizada às Divisões (através do respetivo chefe de divisão), aos Núcleos (através do gestor de área e/ou respetivo coordenador de núcleo), ao Encarregado de Proteção de Dados e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (cf. Despachos de designação para o exercício de funções especializadas). Neste sentido, ora se demonstra abaixo, o respetivo resumo de execução:

MEDIDAS DE CONTROLO CONTEMPLADAS NO PLANO DE AÇÃO	RISCOS ALTOS	MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR
MEDIDAS DE CONTROLO POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	12	51

Tabela 7. Síntese das medidas de controlo a implementar contempladas no Plano de Ação

Na tabela *infra* apresenta-se a distribuição, a classificação dos riscos residuais e as medidas de controlo por área de atividade (referentes ao plano de ação):

ÁREA	RISCO ALTOS (PPR 2021-2013)	MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR (Plano de Ação) Monitorização pela área de competência responsável
Contratação pública	3	12
Informática e Cibersegurança	0	5
Gestão documental	1	5
Financeira	2	2
Apoio Jurídico	0	2
Planeamento e qualidade	0	4
Gap/R. Cump. normat./R. Prot. dados	2	20
Imprensa e comunicação	0	0
Fiscalização de trânsito e contraordenações	1	1
Eng. E sinalização	0	0
Observação da sinistralidade	0	0
Transversal	3	0
TOTAL	12	51

Tabela 8. Síntese dos riscos identificados no Plano de Ação por área de atividade

O acompanhamento da implementação das medidas definidas no plano de ação ficou a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A monitorização das medidas de controlo propostas no plano de ação foi realizada de acordo com a metodologia descrita no presente relatório, mediante o envio aos responsáveis pela implementação e monitorização das medidas de controlo de fichas de monitorização (F226), nas quais se incluem os riscos avaliados como altos e respetivas medidas de controlo propostas no plano de ação, bem como na realização de reuniões com os mencionados responsáveis.

O presente relatório consubstancia-se, assim, na avaliação da informação que foi recolhida das fichas de monitorização (F226) remetidas pelos mencionados responsáveis, bem como das reuniões realizadas.

De acordo com a metodologia descrita, foram monitorizados os riscos residuais altos que constam do plano de ação (ou seja, os Riscos 1, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23 e 24), conforme resumo de execução que se encontra plasmado na tabela *infa*:

STATUS DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS A IMPLEMENTAR	
RISCOS ALTOS - PPR 2021/2023	
	Nº DE MEDIDAS DE CONTROLO INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO
MEDIDAS DE CONTROLO DEFINIDAS	51
MEDIDAS DE CONTROLO IMPLEMENTADAS	26
MEDIDAS CONTROLO PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	22
MEDIDAS DE CONTROLO NÃO IMPLEMENTADAS	3
MEDIDAS NÃO APLICÁVEIS	0
MEDIDAS EFICAZES	23
TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	50,98%

Tabela 9. Síntese de execução das medidas de controlo do Plano de Ação

Salienta-se que no ponto referente aos Resultados Gerais das Medidas Inscritas no plano de ação serão apresentadas as justificações fornecidas pelos responsáveis pela implementação das medidas, no que diz respeito às medidas que foram parcialmente implementadas ou não implementadas.

Seguidamente, apresenta-se um resumo de execução das medidas definidas para os riscos altos constantes do plano de ação (incluídas no PPR 2021-2023), no qual se apresenta a unidade orgânica/função, o responsável pela implementação da medida e o respetivo grau de eficácia.

Contrariamente ao sucedido no relatório intercalar anterior (referente ao ano de 2023), realizou-se a presente monitorização a todas as medidas correspondentes aos riscos altos identificados no PPR 2021-2023 contemplando os 12 riscos altos e as medidas propostas no plano de ação. Conforme resultados da tabela *infra*:

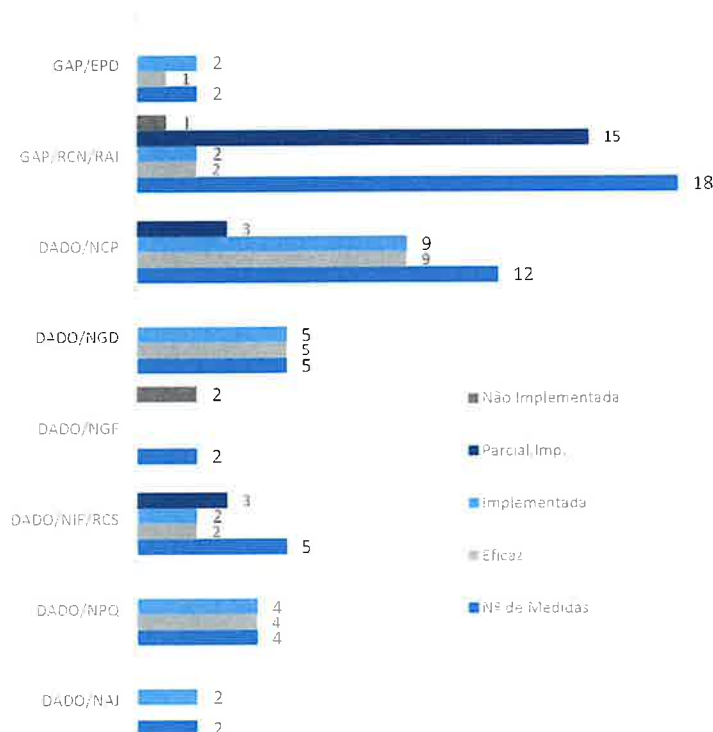
UNIDADE ORGÂNICA / FUNÇÃO	N.º DE MEDIDAS	IMPLEMENTAÇÃO				EFICÁCIA	
		N.º MEDIDAS IMPLEMENTADAS	PARCIALMENTE IMPLEMENT.	NÃO IMPLEMENT.	(%) TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO	N.º DE MEDIDAS EFICAZES	(%) TAXA DE EFICÁCIA
UFTC/DFPC	1	0	1	0		0	
UPSR/DENP	0	0	0	0		0	
UPSR/DOCO	0	0	0	0		0	
GAP/EPD	2	2	0	0		1	
GAP/RCN	18	2	15	1		2	
DCIP/NCI	0	0	0	0		0	
DADO/NCP	12	9	3	0		9	
DADO/NGD	5	5		0	50,98	5	88,46
DADO/NGF	2	0	0	2		0	
DADO/NIF/RCS	5	2	3	0		2	
DADO/NPL	0	0	0	0		0	
DADO/NPQ	4	4	0	0		4	
DADO/NAJ	2	2	0	0		0	
TOTAL	51	26	22	3		23	

Tabela 10. Síntese medidas inscritas no plano de ação por área de competência

RESULTADOS GERAIS DAS MEDIDAS INSCRITAS NO PLANO DE AÇÃO

RISCOS RESIDUAIS ALTOS

Relativamente às medidas inscritas no plano de ação, ora se realiza uma síntese da taxa global de implementação e eficácia das respetivas medidas, aferindo-se as medidas não implementadas, parcialmente implementadas, implementadas e respetiva eficácia, nos seguintes termos:



[TAXA DE IMPLEMENTAÇÃO]



Gráfico 8. Taxa de implementação das medidas do plano de ação

[TAXA DE EFICÁCIA]



Gráfico 9. Taxa de eficácia das medidas do plano de ação

Gráfico 10. Distribuição da implementação e eficácia das medidas do Plano de Ação

No sentido do exposto, e no que respeita à avaliação das medidas de controlo integradas no plano de ação, verifica-se que das 51 medidas de controlo a implementar:

- Apenas 50,98% das medidas de controlo foram implementadas (ou seja, 26 medidas implementadas), apurando-se uma taxa de eficácia de 88,46% (referente a 23 medidas, atendendo que não foi possível aferir a eficácia de 3 medidas, correspondentes ao Risco, medida 4, Risco 8, medida 4 e Risco 23, medida 1).

No que respeita às medidas do plano de ação que se encontram parcialmente implementadas, refere-se o seguinte:

- **RISCO 1: “Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação.”**
- **A medida 2 - “Implementação de procedimento interno com regras para a disponibilização de informação sensível.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Acesso à Informação Administrativa. Justificando-se o seguinte: A implementação do referido procedimento foi impulsionada pelo Responsável pelo Acesso à Informação Administrativa, na qualidade de responsável pela implementação da respetiva medida, o qual contou com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados e do Núcleo de Apoio Jurídico. Foi elaborado um formulário a disponibilizar no site oficial da ANSR com apoio da Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais, o referido procedimento e respetivo formulário foram submetidos à consideração superior conforme Informação n.º 677838/2024/GAP, a qual, aguarda aprovação.
 - **A medida 3 - “Revisão de permissões de acesso a informação/processos dos funcionários não-operacionais da ANSR.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável de Cibersegurança. Justificando-se o seguinte: Está a ser operacionalizada a revisão e validação de todos os acessos pelo responsável de Cibersegurança. A revisão das permissões de acesso à informação e aos processos dos funcionários não-operacionais da ANSR, não se encontra concluída devido a uma combinação de fatores técnicos e organizacionais. Em primeiro lugar, a complexidade e diversidade dos sistemas de informação utilizados pela ANSR exigem uma análise detalhada e personalizada para cada área de negócio, o que requer tempo e recursos especializados. Adicionalmente, a integração de novas políticas de segurança e conformidade com as normas de proteção de dados requer a atualização contínua dos sistemas e a formação dos funcionários, sendo este processo realizado de forma gradual para minimizar impactos operacionais. Outro fator relevante é a necessidade de colaboração entre áreas de negócio para identificar e ajustar as permissões de acesso de acordo com as funções e responsabilidades específicas de cada funcionário. Este processo envolve a revisão e validação das permissões por parte dos gestores de cada área, o que pode atrasar a implementação completa devido à carga de trabalho existente e à necessidade de garantir a precisão e segurança das alterações. A implementação parcial da presente medida também se deve à priorização de áreas críticas e de maior risco, garantindo que as permissões de acesso sejam analisadas e ajustadas onde há maior necessidade de controlo e segurança.

- **A medida 6 - “Ponderar a viabilidade de implementação de documentação que comprove a remoção ou expurgo de determinado perfil de acesso, quando solicitado pela UO competente.”** -, foi considerada parcialmente implementada pela Gestora de Área do Núcleo de Informática. Justificando-se o seguinte: A documentação que comprove a remoção ou expurgo de perfis de acesso, quando solicitado pela unidade orgânica competente, foi parcialmente realizada devido à complexidade técnica, a criação de um sistema robusto que registre e documente todas as alterações de perfis de acesso requer um desenvolvimento técnico significativo, por outro lado, a alocação de recursos humanos a este projeto foi limitada, o que impactou a velocidade e a abrangência do desenvolvimento, a equipa está a trabalhar para otimizar os recursos disponíveis e priorizar as funcionalidades mais críticas. Ainda assim, a equipa está a trabalhar para garantir que todas as documentações geradas estejam em conformidade com as normas vigentes, o que requer tempo e ajustes contínuos.
 - **A medida 7 - “Ponderar a viabilidade de implementação de sistema automático de expurgo da informação digital, verificado o termo do prazo de conservação.”** -, foi considerada parcialmente implementada pela Gestora de Área do Núcleo de Informática. Justificando-se o seguinte: A viabilidade de implementação de um sistema automático de expurgo da informação digital, verificado o termo do prazo de conservação, foi parcialmente implementado devido à complexidade técnica do desenvolvimento de um sistema automático que identifique e expurgue informações digitais de acordo com o prazo de conservação, que requer uma arquitetura técnica avançada e robusta. A integração com os sistemas existentes e a garantia de precisão no expurgo são desafios significativos que requerem tempo e recursos especializados. A infraestrutura atual pertence na sua maioria à RNSI, encontrando-se a ANSR a envidar esforços para adquirir infraestrutura própria, o que também influencia o progresso do projeto, os referidos fatores combinados resultaram numa parcial implementação do objetivo, com esforços contínuos para superar os desafios e avançar na viabilidade completa do sistema.
- **RISCO 4 - “Recebimento de suborno ou aceitação indevida de ofertas de funcionários da ANSR na sua qualidade de representantes da ANSR.”**
- **A medida 1 - “Implementação de uma política de brindes aplicável a todos os colaboradores que obedeça às particularidades da ANSR e riscos expostos, com determinação de montantes e especificidades de acordo com a área afetada (e.g. critérios que estejam de acordo com o nível de risco e exposição).”** -, foi considerada parcialmente implementada pela Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: A alteração do Código de Ética e de Conduta da ANSR, foi impulsionada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, na qualidade de responsável pela

implementação da medida, a qual contou com o apoio do Núcleo de Apoio Jurídico e dos contributos do Núcleo de Planeamento e Qualidade (cf. Informação n.º 2768983/2023/GAP), no referido documento foram incluídas normas com o objetivo de regulamentar as ofertas (brindes) e respetivo montante pecuniário, bem como a representação internacional da ANSR. O referido documento aguarda aprovação da presidência, considerando-se a medida 1 parcialmente implementada.

- **A medida 2 - “Formalização de política/procedimento transversal à ANSR para casos de representação internacional que contenha a recomendação, quando possível, da presença de dois representantes da ANSR (líder de missão e acompanhante) e de produção/publicação de relatórios sobre a representação internacional.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: A alteração do Código de Ética e de Conduta da ANSR, foi impulsionada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, na qualidade de responsável pela implementação da medida, a qual contou com o apoio do Núcleo de Apoio Jurídico e dos contributos do Núcleo de Planeamento e Qualidade (cf. Informação n.º 2768983/2023/GAP), no referido documento foram incluídas normas com o objetivo de regulamentar as ofertas (brindes) e respetivo montante pecuniário, bem como a representação internacional da ANSR. O referido documento aguarda aprovação da presidência, considerando-se a medida 2 parcialmente implementada.
- **RISCO 8 - “Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.”**
- **A medida 5 - “Desenvolvimento de protocolo a celebrar entre a ANSR e o IGEFJ, para implementação do disposto na Portaria n.º 46/2022 de 20 janeiro, que regulamenta as comunicações eletrónicas entre os Tribunais Judiciais ou o Ministério Público e a ANSR no âmbito de processos judiciais, tendo em vista a comunicação desmaterializada de decisões com repercussão no RIC.”** -, foi considerada parcialmente implementada pela Chefe de Divisão de Fiscalização e Procedimento Contraordenacional. Justificando-se o seguinte: O referido Protocolo não se encontra concretizado por parte da ANSR, encontrando-se a criação de acessos à plataforma dos tribunais dependente do Núcleo de Informática.
 - **A medida 6 - “Desenvolvimento de grupo de trabalho destinado a analisar a viabilidade de implementação de soluções de automatização (com recurso a inteligência artificial) de procedimentos no âmbito da UFTC.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Encontra-se em curso a contratação de um serviço que proceda à leitura da

informação pertinente e a reproduza automaticamente no sistema de informação e gestão de autos, no entanto, até à presente data, o serviço ainda não foi adjudicado.

- **RISCOS 11, 12 e 13 (medidas 1, 3 e 7):**
 - **RISCO 11 - “Risco de contratação com fornecedores/prestadores de serviços com potencial conflito de interesses.”**
 - **RISCO 12 - “Risco de contratação fraudulenta de terceiro em possível conluio e favorecimento de fornecedores/prestadores de serviços.”**
 - **RISCO 13 - “Risco de contratação de terceiro específicos com vista à obtenção de vantagem para si ou terceiros.”**
- **A medida 1 - “Implementação de um procedimento/ordem de serviço que defina as regras para análise prévia das opções existentes no mercado que inclua, no mínimo: (i) solicitação das áreas técnicas da necessidade de determinado produto ou serviço; (ii) procura de fornecedores/prestadores no mercado por iniciativa do NCP, com critérios de análise de integridade e financeira; (iii) envolvimento das áreas solicitantes apenas para avaliação de quesitos técnicos, sem divulgação dos quesitos comerciais e (iv) com melhor relação custo/benefício de acordo com critérios objetivos.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Encetaram-se reuniões com a Gestora de Área do Núcleo de Contratação Pública no sentido de recolher a informação pertinente para a elaboração do referido procedimento. No entanto, atendendo à carência de recursos humanos, e ao acervo documental remetido pela Gestora de Área do referido núcleo, o qual necessita de uma análise cuidada, não foi possível, até à data calendarizada, concretizar o referido procedimento.
- **A medida 3 - “Atualização do PPR no sentido de distinguir os riscos inerentes à atividade do NCP/DADO no âmbito dos concursos Públicos e Ajustes Diretos.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Deu-se início ao Procedimento Concursal CP 08/ANSR/2023 - Aquisição de Serviço de Assessoria Técnica Especializada no sentido de se contratar serviços especializados para se realizar a revisão do PPR, o qual se encontra em análise na respetiva tutela.
- **A medida 7 - “Elaboração de parecer fundamentado relativo à viabilidade de segregação de funções no âmbito da atividade do NCP.”** -, foi considerada parcialmente implementada pela Gestora de Área do Núcleo de Contratação Pública. Justificando-se o

seguinte: Não existe o referido parecer, no entanto a segregação de funções é assegurada pelo Núcleo de Contratação Pública.

- **RISCO 23 - “Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.”**
- **A medida 2 - “Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo EPD.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Encarregado de Proteção de Dados. Justificando-se o seguinte: Foi submetida à presidência da ANSR proposta de implementação de Comité de Privacidade (com respetiva composição) a qual ainda não foi objeto de aprovação. No presente momento, pondera-se a possibilidade de alargar o âmbito de atuação do comité proposto à matéria da ética e integridade.
- **RISCO 24 - “Ausência de independência e neutralidade e exposição a influência.”**
- **A medida 1 - “Desenvolvimento de um Código Deontológico ou de Conduta específico para o RCN, o qual deverá ser observado pelo ocupante do Cargo de RCN da ANSR.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Submeteu-se à consideração superior proposta de Regulamentação da atuação do Responsável pelo Cumprimento Normativo da ANSR, a qual mereceu a concordância do Núcleo de Apoio Jurídico, encontrando a referida regulamentação em aprovação (cf. Informação n.º 3724985/2023/GAP).
 - **A medida 2 “Desenvolvimento de uma proposta para constituição de uma estrutura interna de cumprimento normativo munida das devidas condições técnicas e humanas.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Deu-se início ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o desempenho de funções no Gabinete de Apoio à Presidência.
 - **A medida 3 - “Promoção de diligências destinadas à regularização nos termos legais da designação do cargo de RCN.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: No sentido de regularizar a designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, foi submetida à consideração superior a Informação n.º 2132538/2024/GAP, na qual se demonstra o enquadramento legal realizado pelo MENAC na Orientação n.º 1 do 24-09-2024.
 - **A medida 4 - “Desenvolvimento de comité de ética (ou equiparado) com a competência para apreciar questões destacadas pelo RCN.”** -, foi considerada parcialmente implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte:

Encontra-se em aprovação o Regulamento do Comité de Ética conforme Informação n.º 713297/2024/GAP.

MEDIDAS NÃO IMPLEMENTADAS

Relativamente às medidas que não foram implementadas refere-se o seguinte:

- **RISCO 8 - “Risco de manipulação/adulteração de dados e documentos do processo de decisão contraordenacional.”**
 - A medida 2 - “Registo no sistema da atribuição manual de processo e auditorias semestrais aos processos distribuídos e o tempo associado à decisão.” -, foi considerada não implementada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. Justificando-se o seguinte: Em virtude da já identificada carência de recursos humanos, não foi possível realizar as auditorias referidas na medida 2.
- **RISCO 15 e 16 (medida 1)**
 - **RISCO 15 - “Risco de alteração de dados discricionária e/ou fraudulenta da reconciliação bancária.”**
 - **RISCO 16 - “Desvio de valores ou alteração de dados do processo para benefício próprio ou de terceiros.”**
 - A medida 1 - “Implementação de sistemas informáticos automatizados que permitam realizar as funções relacionadas à rotina de um departamento financeiro que permita, no mínimo: (i) segregação de funções, (ii) gestão de perfis de acesso com permissões específicas de acordo com o cargo, (iii) emissão de comprovativo de pagamento automatizada, (iv) realização automatizada de reconciliação bancária, (v) registo de acessos aos movimentos de dados e de cada conta bancária (e.g. IBAN) e (vi) identificação e correção automatizada de anomalias sistémicas com registo histórico.”, foi considerada não implementada pela Coordenadora do Núcleo de Orçamento e Gestão Financeira. Justificando-se o seguinte: Foi elaborada a informação n.º 2914962/2022/DADO_NGF, está pendente da análise por parte do Núcleo de Informática (aguarda-se).

QUEIXAS E/OU DENÚNCIAS NO ÂMBITO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Proteção de dados

Relativamente ao tratamento de dados pessoais na ANSR, e tendo em consideração que as medidas integradas no PPR 2021-2023 possuem uma incidência própria, a qual se subsume à mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, solicitou-se ao Encarregado de Proteção de Dados que se pronunciasse sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado, tendo o mesmo salientado o seguinte:

1. Atendendo às particularidades da tipificação dos mencionados ilícitos, tanto nos seus elementos objetivos como subjetivos, e compulsado o registo do acervo de incidentes com dados pessoais verificados em 2024 (cf. n.º 5 do artigo 33.º do RGPD), podemos considerar que, nos termos do que é do nosso conhecimento, a medida 1 *"Implementação de Acordos de confidencialidade para áreas e/ou departamentos que tenham acesso a informação privilegiada, dados sensíveis e/ou pessoais"* respeitante ao Risco 1 *"Risco de Acesso e/ou adulteração de dados em sistema de informação"* do plano de ação é, nesta verdade, efetivamente eficaz.
2. Com efeito, e no que se refere à totalidade dos incidentes ocorridos no âmbito da atuação do Núcleo de Recurso Humanos (ou, em geral, no que se refere ao tratamento de dados pessoais de trabalhadores da ANSR), das respetivas análises observou-se que a sua génese decorreu de atos *"internos"*, de cariz *"não malicioso"* (cf. n.º 3 do artigo 33.º do RGPD).
3. Neste sentido, e no contexto de todos os incidentes atendíveis para os presentes efeitos, encontra-se em falta o *animus* inerente às condutas que se pretendem acautelar com a medida ora em apreço.
4. Por outras palavras, podemos afirmar que, em nenhum dos incidentes verificados, resultaram evidências da prática (ou sequer tentativa) de efetivar os riscos ora em questão.
5. Tal não deve ser entendido, contudo, como uma avaliação da adequação (ou suficiência) da medida para efeitos de mitigação dos riscos à proteção de dados pessoais em geral.
6. Contudo, e para os efeitos do que ora se monitoriza (entenda-se, a eficácia da *"Supervisão pela Chefia de Unidade/Divisão/ Núcleo"* na mitigação do risco inerente em matéria de corrupção e infrações conexas), nos termos do que é do nosso conhecimento, não ocorreram quaisquer incidentes com dados pessoais que coloquem em causa a eficácia da medida.
7. Sem prejuízo do exposto e no que concerne especificamente às medidas sugeridas para resolução dos incidentes efetivamente verificados - devemos mencionar que, a única medida sugerida relativamente à qual desconhecemos a respetiva implementação é a seguinte:

“Clarificação dos termos da articulação da atuação da ANSR com a SGMAI para efeitos do exercício das atribuições do NRH/DADO, designadamente no que se refere à mencionada impossibilidade de articulação direta dos trabalhadores com a SGMAI”.

Canal de denúncias

Em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC e em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a ANSR adotou e implementou um canal de denúncias interno.

Para os referidos efeitos, a ANSR contratou, pelo período de um ano, uma solução tecnológica que assegurasse meios de denúncia que cumprissem os requisitos da citada lei. No entanto, e tendo em conta o término da respetiva licença, e o substancial incremento observado, tanto na quantidade quanto na qualidade das soluções disponíveis no mercado para este tipo de serviço, procedeu-se à contratação de uma solução que se revelou economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente.

O sistema que atualmente se encontra implementado na ANSR não só garante um processo seguro na receção e no tratamento das denúncias, assegurando a exaustividade, a integridade e a preservação das informações reportadas, como também protege a confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros referidos, além de prevenir o acesso por parte de pessoas não autorizadas. Adicionalmente, o sistema está equipado com medidas de segurança reforçadas e oferece alternativas para a submissão de denúncias, incluindo a possibilidade de realização de forma verbal, fortalecendo assim a eficácia e a abrangência do mecanismo de denúncia.

Atualmente o tratamento de denúncias apresentadas nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é assegurado por pessoas do serviço expressamente designadas para o efeito, tendo a presidência da ANSR procedido à designação de responsáveis pelo seguimento interno de denúncias (cf. Despacho n.º 12/ANSR/2024, de 05.03.2024).

No que respeita ao tratamento de denúncias, o Responsável pelo Cumprimento Normativo mencionou que, durante o período em análise, não foram registadas denúncias que se enquadrem no âmbito de aplicação da referida lei, nomeadamente no que concerne a atos de corrupção e infrações conexas, por intermédio do canal instituído para o efeito.

De igual modo, verificou-se que todas as denúncias recebidas, quer através do referido canal quer por outras vias, dizem respeito a domínios de atuação que não se enquadram no âmbito das atribuições da ANSR. Pelo que, as denúncias foram objeto de reencaminhamento para a área ou entidade competente, assegurando-se o adequado acompanhamento das mesmas. Referindo, ainda, que todas as comunicações recebidas foram objeto de tratamento apropriado e o seu encaminhamento direcionado para as entidades competentes.

Atendendo que os trabalhadores da ANSR, no âmbito da sua atividade, são os primeiros que podem aperceber-se de práticas irregulares ou negligentes que, se não forem combatidas, podem consubstanciar-se em atos de corrupção e prejudicar gravemente o interesse público, promoveu-se a divulgação do canal de denúncias interno através do e-mail NOS ANSR, tendo para o efeito sido remetido a todos os trabalhadores da ANSR um vídeo interativo que, posteriormente, foi publicitado na intranet da ANSR.

GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do RGPC, e sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), procedeu-se à divulgação aos trabalhadores da ANSR, através da intranet e do site oficial, das minutas a observar nos pedidos de autorização de acumulação de funções públicas ou privadas (cf. Anexo II do PPR 2021-2023).

De acordo com o Despacho n.º 4/ANSR/2019 de 12.02.2019, a ANSR procede à revisão anual dos pedidos de acumulação de funções públicas ou privadas, os quais devem ser requeridos pelos trabalhadores, mediante apresentação de novo pedido, utilizando para o efeito os modelos instituídos no PPR 2021-2023.

Alinhada com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 3/2020, de 17 de julho, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, a ANSR implementou um modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, impedimentos, incompatibilidades e escusa, o qual, consta do PPR 2021-2023 (cf. Anexo I) que foi publicitado no site oficial e que se encontra disponível na intranet desta Autoridade.

Em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os procedimentos para a formação de contratos públicos - à exceção do ajuste direto, da consulta prévia ou de concurso público urgente -, são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar. Os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, subscrevem, antes do início de funções, declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo xiii do referido Código, constando dos respetivos procedimentos o referido acervo documental.

CONCLUSÕES

Nos termos do referido *supra*, e em virtude da prorrogação estabelecida por despacho do Senhor Presidente da ANSR na Informação n.º 229437/2024/GAP, o presente relatório de avaliação intercalar tem como objeto o PPR 2021-2023.

Neste sentido, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, procedeu-se ao controlo de execução do referido plano relativamente aos riscos identificados como altos.

O mencionado controlo foi efetuado de acordo com a metodologia descrita no presente relatório, compreendendo a respetiva monitorização o período temporal de janeiro a setembro do ano civil de 2024.

A monitorização do referido plano envolveu os chefes de divisão, os gestores de área, os coordenadores de núcleo, o encarregado de proteção de dados, o responsável pelo cumprimento normativo e os trabalhadores da ANSR com responsabilidade direta nas atividades e áreas identificadas no PPR 2021-2023.

O presente relatório advém da avaliação da informação recolhida das fichas de monitorização instituídas, bem como das reuniões que se sucederam com os responsáveis pela implementação e monitorização das medidas de controlo.

Os riscos altos identificados no PPR 2021-2023, em conformidade com a matriz de avaliação de riscos, foram objeto de avaliação quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência.

Na referida apreciação foram contemplados os riscos altos, procedendo-se à avaliação dos riscos inerentes e dos riscos residuais considerados transversais e por área de competência.

Numa perspetiva geral, conclui-se que o PPR 2021-2023 foi executado, uma vez que as medidas de controlo existentes referentes aos riscos transversais, foram implementadas numa taxa de 100%, e demonstram ser eficazes, igualmente, numa taxa de 100%. Relativamente às medidas de controlo referentes aos riscos existentes por área de competência, verifica-se que foram implementadas numa taxa de 95,7% e são eficazes numa taxa de 100%.

No sentido do exposto, apurou-se relativamente aos riscos inerentes altos identificados no PPR 2021-2023, uma taxa de implementação de 99% (tendo em consideração a medida que foi parcialmente implementada pelo Núcleo de Gestão Financeira), e uma taxa de eficácia de 100%.

No presente relatório foram, igualmente, contempladas as medidas constantes do plano de ação, procedendo-se à avaliação dos riscos residuais.

No que respeita à avaliação das medidas de controlo integradas no plano de ação, verifica-se que das 51 medidas de controlo a implementar, apenas 50,98% das medidas de controlo foram implementadas, apurando-se uma taxa de eficácia de 88,46%. As referidas percentagens foram calculadas tendo em consideração as 26 medidas implementadas (das quais, 23 são eficazes), as 22 medidas parcialmente implementadas⁷, e as três medidas não implementadas⁸, tendo em consideração o respetivo prazo de implementação, encontram-se no presente relatório no ponto referente aos resultados gerais das medidas inscritas no plano de ação as respetivas justificações.

Muito embora se apresente uma taxa de implementação de 50,98%, verifica-se que as medidas implementadas atingiram uma taxa de eficácia de 88,46%, não tendo sido encontradas evidências ou ocorrências de não conformidades por parte dos responsáveis pela implementação das medidas.

Perante o exposto, verifica-se que aos riscos altos ora analisados se aplicam medidas de controlo preventivas que, no geral, os responsáveis pelas áreas consideram que se revelam adequadas.

Neste sentido, e perante os resultados obtidos, pode concluir-se que a ANSR conseguiu assegurar uma adequada execução do PPR 2021-2023, tendo garantido que as medidas de controlo implementadas foram eficazes.

No entanto, sugere-se que se revejam as medidas de controlo, os riscos identificados e as correspondentes descrições, no sentido de se adequarem às respetivas áreas de competência.

Adicionalmente, se refere que o Código de Ética de Conduta como parte integrante do PCN instituído na ANSR, foi objeto de revisão com vista à respetiva compaginação com o RGPC.

No que respeita ao canal de denúncias e tratamento de denúncias menciona-se que, durante o período em análise, não foram registadas denúncias no que concerne a atos de corrupção e infrações conexas. De igual modo, verificou-se que todas as denúncias recebidas dizem respeito a domínios de atuação que não se enquadram no âmbito das atribuições da ANSR. Pelo que, as denúncias foram objeto de reencaminhamento para a área ou entidade competente, assegurando-se o adequado acompanhamento das mesmas. Refere-se, ainda, que todas as comunicações recebidas foram objeto de tratamento apropriado e o seu encaminhamento direcionado para as entidades competentes.

No âmbito da gestão de conflitos de interesses e acumulação de funções públicas ou privadas, a ANSR adotou e implementou modelos de declaração de inexistência de conflitos, bem como de pedidos de acumulação de funções, que nos termos da lei são subscritos pelos respetivos trabalhadores.

⁷ Referentes ao Risco 1 (medidas 2, 3, 6 e 7), Risco 4 (medidas 1 e 2), Risco 8 (medidas 5 e 6), Riscos 11, 12 e 13 (medidas 1, 3 e 7), Risco 23 (medida 2), Risco 24 (medidas 1, 2, 3 e 4).

⁸ Referente ao Risco 8 (medida 2), Risco 15 e 16 (medida 1).

Perante o tudo o exposto, o presente relatório de avaliação intercalar permite realizar uma reflexão sobre as medidas em execução do PPR em vigor e evidenciar os esforços que as unidades orgânicas da ANSR têm mantido na aplicação das medidas de controlo, as quais se têm revelado adequadas.

Igualmente, se pode aferir que a ANSR promove a implementação e adequação dos instrumentos que integram o PCN instituído, bem como a implementação de sistemas de controlo interno que asseguram a efetividade desses instrumentos, em prol da transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

RECOMENDAÇÕES

No sentido de se prevenir e mitigar práticas irregulares ou negligentes que, se não forem combatidas, poderão consubstanciar-se em atos de corrupção e infrações conexas, deverá a ANSR dar continuidade à eficácia operacional dos controlos identificados no PPR.

Deste modo, recomenda-se, que no próximo exercício de atualização do PPR da ANSR, se promova a identificação dos riscos por unidades de competência (unidade orgânica ou função), refletindo-se no mesmo todas as unidades orgânicas existentes (nucleares e flexíveis), procedendo-se à respetiva definição de medidas de mitigação.

Sugerindo-se que o referido exercício de atualização seja realizado com a colaboração de todos dos responsáveis pelas áreas de atividade da ANSR, incluindo-se, para os referidos efeitos, designadamente, os dirigentes máximos do serviço, os chefes de unidade, os chefes de divisão, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Encarregado de Proteção de Dados, o Responsável pelo Acesso à Informação Administrativa, os gestores de área e os coordenadores de núcleo.

Mais se recomenda que se estabeleça no PPR os responsáveis pela execução do plano, pela respetiva monitorização, pela implementação de medidas de mitigação, e realização dos testes de controlo, caso se considere pertinente a realização dos mesmos, tendo em consideração a segregação de funções e as fases de processo.

No âmbito da ética e integridade e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, recomenda-se que a ANSR incremente mais ações de formações e de sensibilização, no sentido de promover a consciencialização de todos trabalhadores para as referidas matérias e envolvê-los na aplicação dos controlos identificados no PPR.

Importa referir que a realização das monitorizações deve suceder-se em tempo útil, devendo para o efeito, ser dado cumprimento por parte dos responsáveis pela implementação das medidas de controlo (unidade, divisão ou núcleo), dos prazos que são facultados, atendendo que se aplicam aos

relatórios de execução do PRR os prazos de elaboração e comunicação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4, n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

Em observância ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC, deverá promover-se a publicação do presente relatório de avaliação intercalar no sítio da internet e intranet da ANSR, bem como proceder-se à comunicação do referido documento às seguintes entidades:

- » Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil;
- » Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI);
- » Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).



**JÚNIOR
SEGURO**

Portal de
Contraordenações
Rodoviárias



www.ansr.pt/juniorseguro/Pges/default.html

<https://portalcontraordenacoes.ansr.pt/>

www.ansr.pt

